

25351.149489/2004-08 - AIS:243366/04-4 (236/04) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 BIOSYSTEMS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
 25351.247409/2008-02 - AIS:313069/08-0 (189/08) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 EDITORA O DIARIO SA
 25351.042207/2003-53 - AIS:154828/03-0 (447/03) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 GERMED FARMACEUTICA LTDA
 25351.340041/2005-08 - AIS:402620/05-9 (918/05) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 INKFARMA COMERCIO FARMACÊUTICO S/A (DROGAMED)
 25351.450387/2005-13 - AIS:541217/05-0 (853/05) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
 25351.016399/2006-95 - AIS:021754/06-9 (1625/05) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
 25351.467106/2005-53 - AIS:562365/05-1 (937/05) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA
 25351.043922/2006-56 - AIS:056634/06-9 (1422/05) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A.
 25351.007785/2009-77 - AIS:009743/09-8 (653/08) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 PRIMEIRA REDE INTERATIVA DE MIDIA AMERICANA - PRIMA DO BRASIL LTDA.
 25351.270480/2005-38 - AIS:320956/05-3 (1265/05) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 SONO DOS ANJOS LTDA ME
 25351.044845/2005-71 - AIS:053885/05-0 (537/04) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
 25351.627251/2008-42 - AIS:809084/08-0 (524/08) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
 ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 25351.091201/2005-71 - AIS:108222/05-1 (614/04) - GPROP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 6 de julho de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
 25759.215570/2006-64 - AIS: 288872/06-6 (193/06) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 25759.163854/2005-87 - AIS: 193648/05-4 (412/03) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
 CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA.
 25759.281432/2006-73 - AIS: 373993/06-7 (128/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
 CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 25759.290668/2005-10 - AIS: 344167/05-9 (048/05) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
 COLOPLAST DO BRASIL LTDA
 25759.069559/2007-05 - AIS: 089392/07-7 (113/05) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
 DADÉ BEHRING LTDA
 25759.072955/2003-88 - AIS: 268356/03-3 (231/03) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.
 25759.223663/2005-81 - AIS: 265188/05-2 (024/04) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 FUNDAÇÃO BUTANTAN
 25759.111225/2006-52 - AIS: 148616/06-1 (134/06) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA
 25759.206568/2006-02 - AIS: 276621/06-3 (024/06) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
 GR S.A.
 25759.010012/2007-95 - AIS: 012575/07-0 (032/06) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 GVS DO BRASIL LTDA
 25759.211618/2006-65 - AIS: 283149/06-0 (209/06) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
 INDÚSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS DE LÁTEX S/A
 25759.011759/2007-61 - AIS: 014728/07-1 (005/05) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 25759.217521/2005-85 - AIS: 257819/05-1 (009/04) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
 MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
 25759.468022/2006-35 - AIS: 625812/06-3 (219/04) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 NTL COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA
 25767.420958/2005-03 - AIS: 504011/05-6 (121/05) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
 25759.072825/2003-45 - AIS: 268029/03-7 (173/03) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 PROLIM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
 25759.044477/2003-16 - AIS: 164816/03-1 (005/01) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
 SG TECNOLOGIA CLÍNICA SA
 25759.216994/2004-84 - AIS: 322624/04-7 (257/04) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
 SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA.
 25759.388290/2006-74 - AIS: 519632/06-9 (482/06) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
 25759.072949/2003-21 - AIS: 268350/03-4 (222/03) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 323, DE 5 DE JULHODE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
 Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 07 de novembro de 2007, que Unifica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);
 Considerando a Portaria nº 3252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a necessidade de incluir e excluir os procedimentos de Vigilância em Saúde na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e;

Considerando a necessidade de se aprimorar as informações sobre a utilização dos procedimentos de Vigilância em Saúde e reorientar sua codificação no atendimento ambulatorial no SUS, resolve:

Art. 1º Excluir da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
01.02.01.001-3	APLICACAO DE MULTA
01.02.01.002-1	APLICACAO DE ADVERTENCIA
01.02.01.003-0	APLICACAO DE INTERDICAÇÃO DE PRODUTO
01.02.01.004-8	APLICACAO DE INTERDICAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE ESTABELECIMENTO
01.02.01.008-0	CANCELAMENTO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO SANITARIO P/ ESTABELECIMENTO DE SAUDE
01.0201.009-9	CANCELAMENTO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO SANITARIO P/ ESTABELECIMENTO EXCETO OS DE SAUDE.
01.02.01.010-2	COLETA DE AMOSTRA P/ ANALISE DE CONTROLE
01.02.01.011-0	COLETA DE AMOSTRA P/ ANALISE FISCAL
01.02.02.012-9	EMISSAO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO SANITARIO P/ ESTABELECIMENTO DE SAUDE
01.02.01.013-7	EMISSAO DE ALVARA DE LICENCIAMENTO SANITARIO P/ ESTABELECIMENTO EXCETO OS DE SAUDE

Art. 2º Alterar a denominação dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
01.02.01.005-6	ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA O SETOR REGULADO
01.02.01.006-4	ANALISE DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA
01.02.01.007-2	CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VIGILANCIA SANITARIA
01.02.01.014-5	INSPEÇÃO SANITARIA DE HOSPITAIS
01.02.01.015-3	INVESTIGACAO DE EVENTOS ADVERSOS E/OU QUEIXAS TECNICAS

Art. 3º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos a seguir relacionados:

Procedimento:	01.02.01.016-1 - EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VIGILANCIA SANITARIA COM ATIVIDADES ENCERRADAS
Descrição:	Excluir o cadastro de estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária, com atividades encerradas no mês.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00

Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.017-0 - INSPECAO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VIGILANCIA SANITARIA
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.018-8 - LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VIGILANCIA SANITARIA
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00



Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.019-6 - APROVACAO DE PROJETOS BASICOS DE ARQUITETURA
Descrição:	Aprovar projeto básico de arquitetura de estabelecimentos submetidos à vigilância sanitária, com base em parecer assinado por técnico legalmente habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.020-0 - INVESTIGACAO DE SURTOS DE DOENÇAS TRANSMITIDA POR ALIMENTOS
Descrição:	Realizar ou participar de investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos, com ações de notificação, coleta de amostra para análise laboratorial e inspeção, no intuito de verificar os agentes etiológicos, as fontes químicas, físicas ou biológicas responsáveis e os fatores de risco, com o objetivo de coibir, afastar, reduzir e/ou eliminar o risco de agravos à saúde, prevenindo o surgimento de novos casos.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.021-8 - INVESTIGACAO DE SURTOS POR INFECCAO EM SERVICOS DE SAUDE
Descrição:	Realizar ou participar de investigação de surtos de infecção em serviços de saúde, com ações de notificação, coleta de amostra para análise laboratorial e inspeção, no intuito de verificar os agentes etiológicos, as fontes químicas, físicas ou biológicas responsáveis e os fatores de risco, com o objetivo de coibir, afastar, reduzir e/ou eliminar o risco de agravos à saúde, prevenindo o surgimento de novos casos.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.022-6 - ATIVIDADE EDUCATIVA PARA A POPULACAO
Descrição:	Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.023-4 - RECEBIMENTO DE DENUNCIAS/RECLAMACOES
Descrição:	Receber denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)

Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.024-2 - ATENDIMENTO A DENUNCIAS/RECLAMACOES
Descrição:	Realizar investigação das denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.025-0 - CADASTRO DE HOSPITAIS
Descrição:	Cadastrar os hospitais nos serviços locais de vigilância sanitária.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.026-9 - LICENCIAMENTO SANITARIO DE HOSPITAIS
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.027-7 - CADASTRO DE INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
Descrição:	Cadastrar nos serviços locais de vigilância sanitária as instituições de longa permanência para idosos
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00

Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.028-5 - INSPECÃO SANITARIA DE INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de instituições de longa permanência para idosos, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.029-3 - LICENCIAMENTO SANITARIO DE INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.030-7 - CADASTRO DE INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS
Descrição:	Cadastrar no serviço local de vigilância sanitária as indústrias de medicamentos.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.031-5 - INSPECÃO SANITARIA DE INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de indústrias de medicamentos, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.032-3 - LICENCIAMENTO SANITARIO DE INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.033-1 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA
Descrição:	Cadastrar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama nos serviços locais de vigilância sanitária, considerando os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; • Laboratórios clínicos.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.034-0 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; • Laboratórios clínicos.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.035-8 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de medicina nuclear; • Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo); • Serviços de radioterapia; • Serviços de quimioterapia; • Laboratórios de anatomia patológica e citológica; • Laboratórios clínicos.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.036-6 - CADASTRO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E A CRIANÇA
Descrição:	Cadastrar os serviços hospitalares de atenção ao parto e a criança nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica; • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte (HPP).
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.037-4 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E A CRIANÇA
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços hospitalares de atenção ao parto e a criança, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica; • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte (HPP).
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)

Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.038-2 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E A CRIANÇA
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica; • Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica; • Hospital maternidade com e sem UTI materna; • Casas de parto; • Hospital de Pequeno Porte (HPP).
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.039-0 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
Descrição:	Cadastrar os serviços de hemoterapia nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão;

	<ul style="list-style-type: none"> • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial AS	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.040-4 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de hemoterapia, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão; • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.041-2 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Hemocentro Coordenador; • Hemocentro Regional; • Núcleo de Hemoterapia; • Unidade de Coleta e Transfusão; • Unidade de Coleta; • Centro de Triagem Laboratorial de Doadores; • Agência Transfusional.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.042-0 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
Descrição:	Cadastrar os serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Diálise e Hemodiálise).
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.043-9 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), fazendo cumprir a legislação



	federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Diálise e Hemodiálise).
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.044-7- LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Diálise e Hemodiálise).
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.045-5 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
Descrição:	Cadastrar os serviços de alimentação nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito loco regional tais como restaurantes e similares, cozinha industrial, cantinas e serviços de alimentação em escolas e creches, dentre outros.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.046-3 - INSPECAO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.
---------------	---

Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de alimentação, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito loco regional, tais como restaurantes e similares, cozinha industrial, cantinas e serviços de alimentação em escolas e creches, dentre outros
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.047-1 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.
Descrição:	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito loco regional, tais como restaurantes e similares, cozinha industrial, cantinas e serviços de alimentação em escolas e creches, dentre outros
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)

Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.048-0 - INSPECAO SANITÁRIA DE AMBIENTES LIVRES DO TABACO
Descrição:	Verificar as condições físicas e sanitárias de Ambientes Livres do Tabaco, priorizados na programação anual de VISA local, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Este procedimento poderá ser realizado durante as inspeções contempladas na programação anual de VISA, e deverão ser considerados os recintos de uso coletivo, tais como: os ambientes de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, instituições de saúde, escolas, dentre outros.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.049-8 - LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ALIMENTOS RECEBIDOS PELA VIGILANCIA SANITARIA
Descrição:	O laudo é o documento com o resultado da análise realizada pelo Laboratório de Saúde Pública, das amostras coletadas pelas equipes de vigilância sanitária. O Programa de Monitoramento de Alimentos contemplará os alimentos priorizados nas programações locais, por exemplo: sal (PRO-iodo), leite (CQUALI), aditivos e contaminantes (PROMAC), dentre outros.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.050-1 - ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE A TEMATICA DA DENGUE, REALIZADAS PARA POPULACAO.
Descrição:	Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à prevenção e controle da dengue.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.051-0 - ATIVIDADES EDUCATIVAS COM RELAÇÃO AO CONSUMO DE SÓDIO, AÇÚCAR E GORDURAS, REALIZADAS PARA O SETOR REGULADO E A POPULAÇÃO
Descrição:	Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados ao consumo de sódio, açúcar e gorduras
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)

Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.052-8 - INSTAURACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO
---------------	---

Descrição:	Instaurar processo administrativo sanitário a partir da constatação de irregularidade identificada pelo serviço de vigilância sanitária local, que represente uma desobediência ou inobservância aos dispositivos legais e regulamentos.
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Procedimento:	01.02.01.053-6 - CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO
Descrição:	Concluir o processo administrativo sanitário instaurado, com a aplicação ou não de penalidades previstas na legislação federal, estadual ou municipal
Complexidade:	Não se Aplica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (consolidado)
Tipo de Financiamento:	07 - Vigilância em saúde
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Sexo:	Não se Aplica
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica

Art. 4º Estabelecer que, na utilização dos procedimentos de Vigilância em Saúde, o instrumento de registro será o BPA (consolidado) e o tipo de financiamento será Vigilância em Saúde, no Componente Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os procedimentos do grupo de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, subgrupo Vigilância em Saúde e Forma de Organização Vigilância Sanitária são encontrados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>.

Art. 5º Esclarecer que, o registro no BPA magnético dos procedimentos de Vigilância Sanitária instituídos nesta Portaria e sua apresentação no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) são critérios de manutenção do repasse dos recursos do componente de vigilância sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, conforme inciso II do Art. 45 da Portaria GM/MS nº 3252, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na competência julho/2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO
Substituta

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria nº 828/GM de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 27, de 07 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$16.867,89 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), da Gestão Estadual de São Paulo para o Município de São Paulo, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME